



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 29

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1972

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 213

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão desta data, tendo em vista as disposições do Decreto número 69.554, de 18 de novembro de 1971, resolveu:

Aprovar o Regulamento anexo, que regerá as atividades do Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais — FUMCAP, criado pelo Decreto nº 69.554, de 18 de novembro de 1971.

Brasília, 2 de fevereiro de 1972. — Banco Central do Brasil, *Ernane Galvão*, Presidente.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS — FUMCAP

Regulamento

CAPÍTULO

Do Fundo

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais — FUMCAP, criado pelo Decreto número 69.554, de 18 de novembro de 1971, é um fundo contábil, de natureza financeira, destinado a possibilitar às autoridades monetárias o atendimento dos seguintes objetivos básicos:

a) dinamizar o mercado de títulos e valores mobiliários;

b) facilitar a reestruturação financeira das empresas nacionais, com vistas a atingir nível ideal de eficiência e adequada capacidade de endividamento;

c) criar um sistema de financiamento a médio e longo prazos destinado a amparar a realização de projetos relativos à implantação, ampliação ou reaparelhamento de empresas nacionais;

d) favorecer o escoamento da produção interna de máquinas e equipamentos e, eventualmente, a aquisição desses bens no exterior, observadas as normas legais relativas a similaridade nacional;

e) estimular a mobilização de poupanças particulares para promover a abertura do capital das empresas.

Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais constituirá uma conta gráfica no Banco Central do Brasil.

Art. 2º Participação do Fundo, na qualidade de Agentes Principais, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras federais, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Parágrafo único. Os Agentes Principais fornecerão ao Banco Central do Brasil relatórios circunstanciados sobre as operações efetivadas com recursos do Fundo.

CAPÍTULO II

Dos Recursos

Art. 3º O Fundo será suprido por:

a) recursos da União, que lhe sejam atribuídos por Lei;

b) importâncias que lhe sejam destinadas pelo Banco Central do Brasil, mediante autorização do Conselho Monetário Nacional;

c) recursos provenientes de empréstimos, financiamentos ou doações de entidades ou organismos, internacionais ou estrangeiros;

d) recursos colocados à sua disposição pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, pela Caixa Econômica Federal ou por outras instituições financeiras federais;

e) dotações, subvenções ou contribuições de entidades privadas ou públicas, inclusive Estados e Municípios;

f) rendimentos líquidos das operações do próprio FUNDO, deduzida a parcela correspondente a remuneração dos serviços de sua administração;

g) outros recursos de fontes internas ou externas.

Art. 4º Os recursos colocados à disposição do FUNDO pelos Agentes Principais constituirão contrapartida em cruzelros dos empréstimos externos contratados, em nome do Governo Brasileiro, pelo Ministro Fazenda.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo ficarão registrados em conta especial no Agente Principal, para utilização na medida das necessidades do FUNDO.

§ 2º Para o exercício de 1972, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Caixa Econômica Federal colocarão à disposição do FUNDO a importância mínima de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzelros), cada um.

§ 3º Em exercícios futuros, poderão ser feitas contribuições adicionais, pelos Agentes Principais, de acordo com seus respectivos programas de recursos e aplicações, aprovados pelo Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 5º O Banco Central do Brasil, na qualidade de administrador do FUNDO, exercerá o controle de suas atividades e estabelecerá os cronogramas de desembolso e de re-

torno dos recursos, em função das exigibilidades de empréstimos externos e da programação de aplicações do FUNDO.

Parágrafo único. A programação de aplicações de que trata este artigo, elaborada pelo Banco Central do Brasil, de comum acordo com os Agentes Principais, será submetida, anualmente, ao Conselho Monetário Nacional.

Art. 6º As aplicações dos recursos do FUNDO serão contratadas por Bancos de Investimento, obedecidas as diretrizes fixadas por este Regulamento e as normas do Banco Central do Brasil e dos Agentes Principais.

Parágrafo único. As normas a serem baixadas pelos Agentes Principais serão previamente aprovadas pelo Comitê referido no art. 7º e aplicar-se-ão da mesma forma aqueles Agentes.

Art. 7º O Banco Central do Brasil criará Comitê Executivo, em sua área de mercado de capitais, destinado a aprovar as operações do FUNDO e avaliar a evolução do programa.

Parágrafo único. O Comitê de que trata este artigo convidará mensalmente até 2 (duas) pessoas de ilibada reputação e notórios conhecimentos em assuntos de mercado de capitais, para participar de reuniões especiais, destinadas exclusivamente a avaliar a evolução do programa FUMCAP.

CAPÍTULO IV

Das Operações

Art. 8º Serão financiáveis com recursos do FUNDO as seguintes operações:

a) subscrição de títulos e valores mobiliários, através de operações de "underwriting", firme, por Bancos de Investimento, com o objetivo de oportuna colocação no mercado de capitais;

b) outras operações que forem permitidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º As operações de que trata este artigo serão realizadas com base em projeto que evidencie a viabilidade econômico-financeira do empreendimento programado.

§ 2º O FUNDO poderá oferecer apoio financeiro a implantação de empresas, desde que estas resultem de fusões ou contem com a participação acionária majoritária de empresas constituídas.

§ 3º Até 15% (quinze por cento) dos recursos do FUNDO poderão ser utilizados para criação de um me-

canismo de liquidez dos títulos e valores mobiliários emitidos em decorrência de operações contratadas com recursos do FUNDO.

§ 4º As disposições do § 1º deste artigo não se aplicam às operações efetivadas por conta do mecanismo de liquidez de que trata o parágrafo anterior.

Art. 9º As operações do FUNDO serão destinadas ao financiamento de gastos em ativos fixo ou circulante.

Art. 10. Os financiamentos efetivados de acordo com as normas do FUNDO obedecerão aos seguintes limites:

a) máximo de 90% (noventa por cento) do valor da emissão aprovada, com recursos originários do FUNDO.

b) mínimo de 10% (dez por cento) do valor da emissão aprovada, com recursos dos Bancos de Investimento.

§ 1º O valor de cada emissão aprovada não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) do custo de execução do projeto respectivo.

§ 2º Em casos especiais, quando se tratar de projetos de reestruturação financeira, poderá o valor da emissão ser de até 100% (cem por cento) do custo de execução do projeto.

Art. 11. Os critérios gerais para enquadramento das empresas que pretendam emitir ações ou debêntures de acordo com o programa FUMCAP serão os seguintes:

I — *Espécie* — Empresas nacionais organizadas sob a forma de sociedades anônimas, inclusive as de economia mista.

II — *Capital social integralizado* — Mínimo de Cr\$ 2,5 milhões.

III — *Rentabilidade mínima verificada no exercício imediatamente anterior* — Lucro líquido de 10% (dez por cento) sobre o capital social realizado no início do exercício.

IV — *Rentabilidade mínima prevista pelo exame do projeto no segundo exercício de atividade da empresa anterior* — Lucro líquido de 10% (dez por cento) sobre o capital social previsto para o início do exercício.

V — *Auditoria externa* — As empresas obrigam-se à utilização de auditoria externa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a ser exercida por empresa constituída, aprovada pelo Agente Financeiro, de acordo com princípios de auditoria e de contabilidade geralmente aceitos e aplicados sistematicamente.

VI — *Valor da emissão* — Mínimo de Cr\$ 1.500.000,00.

Parágrafo único. A critério dos Agentes Principais e do Banco Central do Brasil, poderão ser considerados casos de empresas cuja rentabi-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 66,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00	Semestral Cr\$ 102,00	Anual .. Cr\$ 204,00	
----------------------	-----------------------	----------------------	--

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciam sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

lidade seja inferior ao mínimo referido neste artigo, itens III e IV.

Art. 12. As condições gerais dos títulos e valores mobiliários a serem suscritos pelos Bancos de Investimento serão as seguintes:

I — Títulos de renda fixa

a) *Espécie* — Debêntures ou debêntures conversíveis em ações;

b) *Juros* — Em função das condições de mercado;

c) *Correção monetária* — De acordo com os índices aplicáveis às ORIN de correção trimestral;

d) *Prazo* — Mínimo de 3 (três) anos e máximo de 10 (dez) anos;

e) *Garantia* — Privilégio geral sobre o ativo da empresa ou garantia real (hipoteca ou penhor mercantil).

II — Títulos de renda variável

Espécie — Ações ordinárias ou preferenciais.

Art. 13. As condições gerais que regerão às relações dos Bancos de Investimento com as Empresas serão as seguintes:

I — *Valor máximo da operação de "underwriting"* — O saldo das operações em favor de qualquer empresa não poderá ser superior a 10% (dez por cento) dos recursos do FUNDO.

II — *Utilização* — De uma só vez, ou em parcelas, de acordo com o cronograma financeiro do empreendimento.

III — *Garantia* — O Agente Principal poderá garantir ou exigir que o Banco de Investimento dê sua garantia ao título de renda fixa objeto da operação de "underwriting". Nesse caso, fixada pelo Agente Principal a comissão máxima a ser cobrada, a preferência para a prestação de garantia será sempre do Banco de Investimento.

Parágrafo único. A remuneração pela distribuição e colocação somente será devida ao Banco de Investimento quando da efetiva colocação dos títulos no mercado.

Art. 14. As condições gerais das operações dos Agentes Principais com os Bancos de Investimento serão as seguintes:

I — *Valor da linha de crédito* — Máximo de duas vezes o equivalente ao capital e reservas do Banco de Investimento.

II — *Disponibilidade da linha de crédito* — Uma vez atingido o limite da linha de crédito aberta ao Banco de Investimento, os novos saques serão limitados pelo valor dos títulos efetivamente colocados no mercado.

III — *Utilização* — De acordo com as exigibilidades financeiras dos empreendimentos programados.

IV — *Juros*:

a) No caso de títulos de renda fixa — Equivalentes aos juros dos títulos de renda fixa a serem suscritos;

b) No caso de títulos de renda variável — Nos primeiros 18 (dezoito) meses, 6% (seis por cento) ao ano. A partir do 19º mês essa taxa será acrescida mensalmente, de mais 1% (um por cento) ao ano até o 24º mês, quando atingirá o valor total de 12% (doze por cento) ao ano.

V — *Correção Monetária* — O saldo devedor será corrigido de acordo com os índices aplicáveis às ORIN de correção trimestral.

VI — *Comissão de comissão* — 1% (um por cento) ao ano, sobre a parcela não utilizada da linha de crédito, contada a partir do 61º dia de sua abertura.

VII — *Garantias* — Os títulos ou valores mobiliários suscritos, independentemente de outras garantias complementares a critério dos Agentes Principais.

VIII — *Prazos de resgate*:

a) *Títulos de renda fixa* — Máximo de 12 (doze) meses antes do vencimento dos títulos;

b) *Títulos de renda variável* — até 24 (vinte e quatro) meses.

IX — *Retorno antecipado dos recursos* — Os recursos gerados pela colocação no mercado dos títulos e valores mobiliários suscritos, serão utilizados na amortização antecipada dos empréstimos contraídos, e restituídos ao FUNDO na forma das normas que

forem baixadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 15. As condições gerais que regerão às relações do Banco Central com os Agentes Principais do FUNDO serão as seguintes:

I — *Limite para efeito de utilização dos recursos pelos Agentes Principais*:

a) *Recursos de origem externa* — O Banco Central do Brasil promoverá a sua utilização em função da disponibilidade efetiva de recursos e da apresentação de propostas dos Agentes Principais;

b) *Recursos de origem interna* — Ao Agente Principal será assegurado o direito de sacar, no mínimo, o equivalente à parcela que efetivamente houver colocado à disposição do FUNDO.

II — *Distribuição dos resultados das operações do FUNDO*:

a) *Agente Principal*:

— *Comissão de administração*: — 1% (um por cento) ao ano, sobre o saldo devedor das operações realizadas com os Bancos de Investimento;

b) *Banco Central do Brasil*

— *Comissão de Administração*: — 1% (um por cento) ao ano, sobre a parcela de recursos repassados pelo Banco Central do Brasil aos Agentes Principais, adicional à comissão de administração dos referidos Agentes, citada na alínea anterior;

c) *Fundo*

1) *Conta mantida junto ao Banco Central do Brasil* (recursos de origem externa) — O resultado operacional decorrente de aplicações de recursos oriundos desta conta será nela creditado nas seguintes condições:

— *juros*: equivalentes aos da operação realizada pelo Agente Principal com o Banco de Investimento, deduzidas as comissões de administração do Agente Principal e do Banco Central do Brasil;

— *correção monetária*: equivalente à da operação realizada pelo Agente Principal com o Banco de Investimento.

2) *contas mantidas junto aos Agentes Principais* — (recursos próprios) — O resultado operacional decorrente de aplicações de recursos oriundos destas contas será nelas creditado nas seguintes condições:

— *juros*: equivalentes aos da operação realizada pelo Agente Principal com o Banco de Investimento, deduzida sua comissão de administração;

— *correção monetária*: equivalente à da operação realizada pelo Agente Principal com o Banco de Investimento.

III — *Utilização dos recursos do FUNDO*

a) *Recursos de origem externa* — Os recursos de origem externa serão utilizados na forma do cronograma que for estabelecido pelo Banco Central do Brasil, em função das disponibilidades dos empréstimos externos e da programação de aplicações do FUNDO;

b) *Recursos de origem interna* — Os recursos de origem interna serão utilizados como contrapartida nacional dos recursos externos, em função da programação de aplicações do FUNDO.

IV — *Retorno aos recursos do FUNDO* — Os recursos retornarão ao FUNDO por ocasião:

a) da colocação dos títulos suscritos no mercado de capitais;

b) do vencimento da operação com o Banco de Investimento.

Parágrafo único. O retorno do principal e o recolhimento dos encargos financeiros incidentes sobre os recursos repassados pelo Banco Central do Brasil serão efetivados independentemente do cumprimento dessas obrigações pelo Banco de Investimento.

CAPÍTULO V

Das operações de liquidez

Art. 16. As condições gerais das operações de liquidez de que trata o § 3º do art. 8º deste Regulamento serão as seguintes:

I — *Valor*: O Banco Central do Brasil poderá repassar até 15% (quinze por cento) do valor dos títulos

emitidos, em decorrência de operações aprovadas, e efetivamente colocados no mercado.

Semestralmente, o Banco Central do Brasil poderá reajustar o valor das linhas de crédito abertas, em função das disponibilidades de recursos e do valor das emissões em circulação.

II — Abertura das linhas de crédito

a) no caso de títulos de renda fixa

— no mínimo dois agentes deverão ficar incumbidos de prover liquidez a cada emissão colocada, concedendo-se linhas de crédito de igual valor — as quais somadas, não ultrapassarão o limite de que trata o item anterior — a todos os Agentes Financeiros consorciados, que estejam dispostos a proporcionar liquidez aos títulos;

b) no caso de títulos de renda variável — poderá ser aberta uma única linha de crédito, em nome do Banco de Investimento lançador, ou mais de uma, em nome de cada Agente Financeiro consorciado para a subscrição, proporcionalmente à sua participação.

III — Remuneração

a) no caso de títulos de renda fixa — correção monetária e juros equivalentes aos dos títulos que forem recomprados;

b) no caso de títulos de renda variável — sem juros e com correção monetária de acordo com os índices aplicáveis às ORTN, de correção trimestral.

IV — Prazos de resgate

a) no caso de títulos de renda fixa — máximo de até 12 (doze) meses antes do vencimento dos títulos colocados no mercado;

b) no caso de títulos de renda variável — máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da oferta pública dos títulos.

V — Utilização — de acordo com as recompras efetivadas pelos Bancos de Investimento, sendo que, no caso de ações, a utilização somente se dará durante o período de colocação dos papéis.

VI — Retorno antecipado aos recursos — Os recursos gerados pela recolocação no mercado dos títulos adquiridos através do sistema de liquidez retornarão ao FUNDO na forma das normas que forem baixadas pelo Banco Central do Brasil.

VII — Administração — a cargo do Banco de Investimento.

VIII — Controle — as operações de que trata este artigo terão registro próprio, na forma que for estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de comum acordo com os Agentes Principais.

IX — Negociações dos títulos — No caso de ações ou debêntures conversíveis em ações, as operações de que trata este artigo deverão ser conduzidas através das Bolsas de Valores.

Quanto às debêntures comuns, os Agentes Financeiros encarregados da liquidez deverão divulgar cotações diárias de compra e venda, através de jornal de grande circulação.

As recompras de títulos, com recursos do FUMCAP, não poderão ser feitas por preço superior ao de lançamento, no caso de ações, admitido o computo da correção monetária e dos juros devidos no caso de debêntures, conversíveis em ações ou não.

X — Garantias — Os títulos recomprados e quaisquer outras garantias, a critério dos Agentes Principais.

Parágrafo único. Sobre as operações de que trata este artigo não incidirão comissões de nenhuma espécie.

CAPÍTULO VI

Do credenciamento

Art. 17. Os Bancos de Investimento, que atuarão como Agentes Financeiros do FUNDO, serão credenciados pelo Banco Central do Brasil, medi-

ante indicação dos Agentes Principais, observados os seguintes critérios:

- a) capital mínimo exigido para que possa operar em todo o território nacional;
- b) capacidade técnica de análise de projetos;
- c) estrutura adequada para o lançamento de títulos;
- d) cumprimento de obrigações perante o Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

Art. 18. Os Bancos de Investimento facultarão aos Agentes Principais ampla fiscalização do emprego dos recursos do FUNDO, inclusive exame de livros, arquivos e contabilidade relativos ao registro e contabilização.

Art. 19. Os Bancos de Investimento não poderão repassar a fundos fiscais os títulos subscritos com recursos próprios, referentes à participação mínima de que trata a alínea "b" do artigo 10 deste Regulamento.

Art. 20. Observado o disposto no artigo anterior os títulos e valores mobiliários adquiridos pelos fundos fiscais (Decreto-lei nº 157), e pelos fundos mútuos de investimento serão considerados colocados no mercado, para os efeitos deste Regulamento.

Art. 21. O Banco Central do Brasil, de comum acordo com os Agentes Principais, baixará as normas complementares julgadas necessárias à execução do programa estabelecido pelo Governo Brasileiro, através do Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais — FUMCAP.

RESOLUÇÃO Nº 214

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo, 9º da Lei nº 4.555, de 31-12-64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 2-2-72, tendo em vista as disposições dos artigos 2º, inciso I, e 21 da Lei nº 4.728, de 14-7-65, resolveu:

I — Em complemento às disposições da Resolução nº 88, de 30 de janeiro de 1968, baixar o anexo modelo de prospecto que, devidamente preenchido, fará parte integrante dos documentos e informações exigidos para o registro, no Banco Central, de emissões de títulos e valores mobiliários destinados a oferta pública, lançamento ou distribuição no mercado de capitais, através do sistema de que trata o artigo 5º da Lei nº 4.728, de 14-7-65;

II — Em toda emissão — destinada a oferta pública, lançamento ou distribuição no mercado de capitais — de valor superior a 15 (quinze) mil vezes o maior salário-mínimo vigente no país, será obrigatório o fornecimento prévio do prospecto, de que trata esta Resolução ao investidor potencial, se solicitado;

III — Em qualquer caso, serão os prospectos obrigatoriamente fornecidos a todos os subscritores para venda ou a outras pessoas físicas ou jurídicas que participem da distribuição da emissão, juntamente com os outros documentos e informações exigidos para o registro no Banco Central, na forma do disposto no item XV da Resolução nº 88, de 30-1-68. Tais documentos e informações, inclusive prospectos, serão mantidos disponíveis para exame por parte do comprador ou pretendente à compra ou subscrição dos títulos ou valores mobiliários, pelo menos até o encerramento da colocação.

IV — Todo texto publicitário, para oferta, anúncio ou promoção de lançamento da emissão, deverá conter pelo menos:

- a) nome da empresa, endereço, objeto social e número de registro no Cadastro Geral dos Contribuintes;
- b) capital social (em se tratando de empresa constituída sob a forma de capital autorizado, mencionar-se-á,

também, o capital subscrito e o integralizado);

- c) lucro líquido e valor patrimonial, por ação, bem como valor total de vendas, nos três últimos exercícios;
- d) características da emissão: valor total, quantidade de títulos, valor nominal e, se for o caso, taxa de juros, bases de conversão;
- e) preço de lançamento e condições de integralização;
- f) número e data do registro da emissão no Banco Central do Brasil;
- g) logo após as indicações do item anterior, deverá, obrigatoriamente, ser mencionado o seguinte:

“O registro no Banco Central do Brasil significa que se encontram em poder do Banco e que devem encontrar-se também em poder da instituição patrocinadora, bem como da instituição vendedora, os documentos e informações necessários à avaliação, pelo investidor, do risco do investimento”;

h) nome(s) da(s) instituição(ões) encarregada(s) da colocação dos títulos ou do consórcio responsável pela mesma;

i) o seguinte texto: “Para maiores esclarecimentos a respeito da referida emissão, bem como para a obtenção de exemplar do prospecto analítico com informações sobre a empresa, deverão os interessados dirigir-se à(s) instituição(ões) supracitada(s)”.

Observações:

1) quando a emissão estiver subordinada a qualquer incentivo fiscal, deverá constar, no texto, o referido fato, mencionando-se a legislação que o ampara;

2) quando a empresa emissora estiver em fase de implantação, deverá ser mencionado este fato, bem como a data prevista para o início de suas atividades operacionais.

V — A(s) instituição(ões) líder(es) fornecerá(ão) ao Banco Central do Brasil, quinzenalmente, até o final da distribuição e colocação dos títulos ou valores mobiliários, o demonstrativo do destino efetivo da emissão, inicialmente previsto na forma do quadro de que trata o item “j” da Parte I do prospecto padrão.

VI — Os dados constantes do modelo baixado com esta Resolução servirão também para registro da empresa ou da emissão no Banco Central do Brasil, em substituição ao Anexo ao Regulamento baixado pela Resolução nº 88, de 30-1-68, sem prejuízo dos documentos e informações complementares exigidos naquela Resolução.

VII — O Banco Central do Brasil baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto na presente Resolução.

Brasília, 2 de fevereiro de 1972. — Ernane Galvêas, Presidente.

PROSPECTO

Parte I — Informações sobre o lançamento

- a) nome e endereço da empresa;
- b) data da publicação da Assembléia Geral que deliberou sobre o evento e lhe fixou condições, indicando-se os jornais de grande circulação em que se fez a publicação;
- c) número e data do registro da emissão no Banco Central do Brasil;
- d) mencionar destacadamente: “o registro no Banco Central do Brasil significa que se encontram em poder do Banco e que devem encontrar-se também em poder da instituição patrocinadora, bem como da instituição vendedora, os documentos e informações necessários à avaliação, pelo investidor, do risco do investimento”;
- e) características da emissão: valor total, quantidade de títulos, tipo (descrevendo exatamente os títulos que serão lançados no mercado, e indicando inclusive os direitos especiais referidos às ações preferenciais, se existentes) e valor nominal;
- f) características básicas do lançamento:

Discriminação	Preço de Lançamento	Despesas e Comissões de “Underwriting”	Montante Líquido para a Empresa (*)
1. Por título			
2. Valor total			

(*) No caso de “underwriting” de ações já existentes ou de direitos de subscrição, a expressão deve ser mudada para “Montante Líquido para os Atuais Acionistas”.

- g) condições e prazos de subscrição e integralização;
- h) Bolsa de Valores em que está registrada. Se ainda não registrada em Bolsa, consignar aquela em que já obteve declaração de viabilidade do registro ou o fato de que não pretende obter registro em Bolsa;
- i) incentivos fiscais porventura existentes, para o investidor;
- j) esquema de colocação previsto para a emissão;

Destino	Quantidade	Valor
Instituição(s) líder(es)		
Demais participantes		
Fundos mútuos “ligados”		
Fundos fiscais “ligados”		
Demais fundos, fiscais ou não		
Instituições “ligadas”		
Diretores e funcionários de instituições líder e consorciadas		
Público em geral		
TOTAL		

k) relação dos intermediários financeiros que irão participar do lançamento;

l) deverá ser consignada a existência ou não de fundo de sustentação;

m) esclarecimentos adicionais sobre o assunto, julgados necessários.

Observação: No caso de debêntures, os dados a que se refere o item "e" deverão ser complementados com os seguintes:

- indicação da numeração dos títulos e séries;
- remuneração dos títulos e datas de vencimento;
- data ou época e local do pagamento dos juros e das amortizações. Se houver possibilidade de chamamento a resgate antecipado, declarar as épocas ou prazos em que os portadores das debêntures poderão ser chamados pela empresa a optar pelo resgate ou conversão em ações;
- época da conversibilidade em ações, se for o caso;
- bases da conversão, com relação ao número de ações a serem emitidas por debênture conversível ou entre o valor do principal da debênture e o das ações, especificando o tipo das ações atribuíveis ao titular da debênture conversível;
- garantia (de acordo com o estabelecido no § 1.º do artigo 1.º do Decreto 177-A, de 15-9-1893);
- nome da instituição ou instituições que se propõem a manter mercado permanente para as debêntures, quando houver.

Parte II — Informações sobre a empresa

Dados relativos aos exercícios encerrados em

II.1 — Características

a) razão social

- nome e registro no Cadastro Geral do Contribuinte;
- endereço;
- sede;
- foro;
- filiais;
- sucursais.

b) breve histórico das atividades da empresa

c) atividades

- principais
- secundárias

d) registros junto ao Banco Central do Brasil

- pessoa jurídica
- capital aberto
- emissões

e) exercício social, discriminando a data da publicação do Balanço, nos três últimos exercícios.

II.2 — Administração

a) composição (Quadro 1)

- Diretoria
- Conselho Fiscal
- Outros Conselhos

b) remuneração da Diretoria

- honorários
- gratificações e participações
- outras

c) estatuto social consolidado da empresa

II.3 — Capital Social

a) composição (Quadro 2)

b) valor nominal

c) distribuição (Quadro 3)

- participação dos diretores
- acionistas com mais de 5% do capital
- ações em poder do público

d) evolução (Quadro 4)

e) participação acionária em outras empresas (Quadro 5)

f) distribuição de lucros fixada pelo estatuto social

II.4 — Breve estudo de mercado

a) mercado do produto

b) posição da empresa no mercado competitivo

c) principais concorrentes

II.5 — Resultados

a) produção e vendas (Quadro 6)

b) demonstração do resultado operacional (Quadro 7)

c) distribuição de resultados (Quadro 8)

d) distribuição efetiva aos acionistas (Quadro 9)

- dividendos
- bonificações em espécie

e) confronto de elementos patrimoniais (Quadro 10)

f) valor patrimonial da ação (Quadro 11)

g) obrigações que gravam o patrimônio (Quadro 12)

h) empréstimos por debêntures (Quadro 13)

i) índices de rentabilidade (Quadro 14)

j) índices de liquidez (Quadro 15)

k) prazo médio de vendas (Quadro 16)

l) prazo médio de pagamento de compras (Quadro 17)

II.6 — Ações

a) negociação no mercado (Quadro 18)

- Bolsa de Valores do Rio de Janeiro
- outras Bolsas do País

b) cotação média mensal das ações nos últimos 3 anos (Quadro 19)

c) bonificações e direitos de subscrição (Quadro 20)

Observação: Em se tratando de empresa em fase de implantação, deverá, além do atendimento aos itens 11.1, 11.2 e 11.3, no que couber, apresentar um breve estudo abordando o seguinte:

a) Mercado

- antecedentes
- características do produto
- zona de mercado
- a empresa e os competidores
- comercialização do produto

b) Processo Produtivo e Instalações

- localização
- aspectos gerais e aspectos específicos
- descrição do processo produtivo
- instalações
- mão-de-obra

b) Quadro de fontes e usos de recursos

d) Custos e rentabilidade

e) Conclusões

QUADRO N.º 1

Administração

(Composição)

Nomes dos Membros	Cargo	Fontes Cadastrais de Referência
-------------------	-------	---------------------------------

Diretoria e Conselho Fiscal eleitos em
 Ata publicada no Diário Oficial de
 Com mandato a expirar em

QUADRO N.º 2

Composição do Capital da Empresa

Total do Capital Cr\$
 Valor Nominal de cada ação Cr\$

Especificação	Quantidade	Valor Total Integralizado
---------------	------------	---------------------------

Ações Ordinárias

- Nominativas
- Ao portador
- Endossáveis

Ações preferenciais com direito a voto

- Nominativas
- Ao portador
- Endossáveis

Ações preferenciais sem direito a voto

- Nominativas
- Ao portador
- Endossáveis

TOTAL

OBESERVAÇÃO: Deverá ser consignado o valor do capital integralizado, nos últimos 3 (três) exercícios.

QUADRO N.º 3
Distribuição do Capital

Diretores, (+ 5%)	Acionistas e Público	Relação com a Empresa	Número de Ações	Porcentagem sobre o Capital
-------------------	----------------------	-----------------------	-----------------	-----------------------------

QUADRO N.º 4
Capital Social e sua Evolução

Data	Capital Inicial ou Valor do Aumento	Valor do Capital após cada Aumento	Forma de Realização do aumento	
			Valor	Código (*)

(*) Código: 1. em dinheiro
2. com lucros
3. reavaliação
4. com reservas
5. em bens
6. com crédito em conta corrente

QUADRO N.º 5
Participação Acionária em outras Empresas

Razão Social	Capital Social (Cr\$ 1.000)	Valor da Participação	Participação Capital Social
--------------	-----------------------------	-----------------------	-----------------------------

QUADRO N.º 6
Produção e Vendas

Anos	Produção		Vendas	
	Unidades Físicas	Valor	Unidades Físicas	Valor

19...
19...
19...

QUADRO N.º 7
Demonstração do Resultado Operacional
(3 últimos exercícios)

Especificação	19...	19...	19...
A — Valor das Vendas			
Prestação de serviços			
— Movimento Total			
B — Custos das Vendas ou da Prestação de Serviços			
Custo Industrial dos Produtos vendidos			
— Mão-de-obra, salários e encargos sociais			
— Materiais consumidos (Estoque inicial + Compras — Estoque Final)			
— Depreciações, Amortizações e Exaustão			
— Outras Despesas			
— De fabricação			
— De manutenção			
Custo Comercial das Vendas			
— Despesas Comerciais e Propaganda			
TOTAL			
C — Lucro Bruto da Atividade (A — B)			
D — Gastos Gerais:			
— Despesas Administrativas			
— Honorários da Diretoria			
— Despesas Fiscais			
— Despesas Financeiras			
— Perdas Eventuais			
TOTAL			
E — Lucro Operacional (C — D)			
F — Outras Rendas:			
— Financeiras			
— De participação			
— Eventuais			
G — Lucro Líquido do Exercício (E + F)			

QUADRO N.º 8
Distribuição de Recursos
(3 últimos exercícios)

Discriminação	19...	19...	19...
A — Lucro Líquido do Exercício			
Mais:			
— Saldo do Exercício anterior			
— Reversão de Provisões			
B — Total à Distribuir			
Menos:			
— Provisão para Devedores			
— Reservas obrigatórias e restritas			
— Reservas facultativas e não restritas			
C — Saldo à Disposição da Assembléa ..			

QUADRO N.º 9

Distribuição Efetiva aos Acionistas
(3 últimos exercícios)

ANO	Data da Assembléa	Valor Distribuído	
		Dividendos	Bonificações Em Espécie

QUADRO N.º 10

Confronto de Elementos Patrimoniais
(3 últimos exercícios)

Especificação	19...	19...	19...
---------------	-------	-------	-------

A — Ativo Real

Disponível:
Realizável:

A curto prazo (até 180 dias)

— estoque

— valores realizáveis:

— de clientes

— empresas subsidiárias ou co-

ligadas

— outros

A médio e longo prazo (mais de 180 dias)

— de clientes

— de empresas subsidiárias ou co-

ligadas

— outros

Imobilizado:

— Imobilizações Técnicas

— Imobilizações Financeiras:

— de empresas subsidiárias ou co-

ligadas

— outras

TOTAL

B — Passivo Real

Exigível:

A curto prazo (até 180 dias)

— de fornecedores

— de empresas subsidiárias ou co-

ligadas

— de diretores e acionistas

— de instituições financeiras

— outros

A médio e longo prazo (mais de 180 dias)

— de fornecedores

— de empresas subsidiárias ou co-

ligadas

— de diretores e acionistas

— de instituições financeiras

— outros

TOTAL

C — Patrimônio Líquido (A — B)

QUADRO N.º 11

Valor Patrimonial da Ação
(Em 31 de dezembro)

ANO	Patrimônio Líquido (A)	Capital Realizado (B)	Valor Patrimonial da Ação — (A/B)
-----	------------------------	-----------------------	-----------------------------------

QUADRO N.º 12

Obrigações que Gravam o Patrimônio

Especificação	Valor Cr\$	Entidade Credora
---------------	------------	------------------

Hipotecas
Fianças ou Avals
Outras

QUADRO N.º 13

Empréstimos por Debêntures

Valores em Circulação	Datas de Vencimento
-----------------------	---------------------

— Características das debêntures:

- a) tipo
- b) correção monetária
- c) juros

OBS.: Indicar as bases de conversão, no caso de debêntures conversíveis em ações.

QUADRO N.º 14

Índices de Rentabilidade
(3 últimos exercícios)

Especificação	19...	19...	19...
---------------	-------	-------	-------

a) Lucro Bruto

Vendas

b) Lucro Operacional

Vendas

c) Lucro Líquido

Capital Realizado

d) Lucro Líquido

Patrimônio Líquido

e) Dividendos

Capital Realizado

f) Dividendos

Lucro Líquido

QUADRO N.º 15
Índices de Liquidez
 (3 últimos exercícios)

Ano	Corrente	Seco	Geral
19...			
19...			
19...			

Fontes dos Dados: Quadro 9

Corrente: $\frac{\text{Disponível} + \text{Realizável a Curto Prazo}}{\text{Exigível a Curto Prazo}}$

Seco: $\frac{\text{Disponível} + \text{Realizável a Curto Prazo} - \text{Estoque}}{\text{Exigível a Curto Prazo}}$

Geral: $\frac{\text{Disponível} + \text{Real. a Curto Prazo} + \text{Real. Médio e Longo Prazo}}{\text{Exigível a Curto Prazo} + \text{Exigível a Médio e Longo Prazo}}$

QUADRO N.º 16
Prazo Médio de Vendas

Ano	Prazo em Dias (1)
19...	
19...	
19...	

(1) — Obtido pela fórmula:

$$\frac{\text{Saldo médio de Contas a Receber de Clientes}}{\text{Total de Vendas}} \times 360$$

QUADRO N.º 17
Prazo Médio de Pagamento de Compras

Ano	Prazo em Dias (1)
19...	
19...	
19...	

(1) — Obtido pela fórmula:

$$\frac{\text{Saldo médio de Fornecedores}}{\text{Total de Compras}} \times 360$$

QUADRO N.º 18
Negociação no Mercado
 (Operações à vista)

Ano	19...	19...	19...
Janeiro			
Fevereiro			
Novembro			
Dezembro			
Média Mensal			

QUADRO N.º 19
Cotação das Ações
 Cr\$ 1,00

Ano	19...	19...	19...
Mês			
Janeiro			
Fevereiro			
Novembro			
Dezembro			
Média Mensal			

QUADRO N.º 20
Bonificações e Direitos de Subscrição

Data da Assembléa	Proporção da Bonificação	Proporção da Subscrição

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS
DESPACHOS DO GERENTE
 De 1 de fevereiro de 1972, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Sociedades Corretoras

Aumento de capital — Alteração contratual

A-71-4.768 — Maissonave Corretora de Valores Ltda.
 De Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 500.000,00
 Instrumento de 30 de novembro de 1971

Aumento de capital — Reforma de estatuto

A-71-4.553 — Bamerindus S. A. — Corretora de Cambio e Valores Mobiliarios
 De Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00
 A. G. E. de 15 de outubro de 1971

Aumento de capital — Mudança de denominação

A-71-3.208 — SPI — Corretora de Cambio e Titulos S. A.
 De Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.400.000,00
 Adotada a denominação SPI — Corretora de Cambio e Valores Mobiliarios S. A.
 A. G. E. de 3 de setembro de 1971

Mudança de denominação — Reforma de estatuto

A-72-20 — Tiara S. A. — Corretora de Titulos e Valores

Adotada a denominação Ney Carvalho São Paulo — Corretores de Valores S. A.
 A. G. E. de 25 de novembro de 1971

Sociedades de Crédito, e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto

A-72-271 — Aliança S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos
 De Cr\$ 2.770.000,00 para Cr\$ 4.530.000,00
 A. G. E. de 31 de janeiro de 1972

A-71-3.489 — Mobicap S. A. — Mobilização de Capitais, Crédito, Financiamento e Investimentos
 De Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — AGE de 19 de julho de 1971

Prorrogação do prazo de funcionamento

A-71-3.829 — S. B. Sabbá — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A.
 Até 16 de dezembro de 1973

A-71-4.161 — Sinal S. A. — Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos
 Até 24 de janeiro de 1974

Sociedades de Crédito Imobiliário

Aumento de capital — Reforma de estatuto

A-71-4.688 — Tropical — Cia. de Crédito Imobiliário
 De Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 3.400.000,00
 A. G. E. de 5 de outubro de 1971

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será lido contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria Geral

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o Artigo 14, do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o Artigo 81, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 70 metros, sobre uma área de terreno com 182.742,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-49, trecho Lagoa do Jacaré-Felixlândia, entre as estacas 160 a 305, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a José Pedroso de Almeida Filho e situada no lugar denominado "fazenda do Sítio" município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

Nº 2 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 153.285,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, trecho Além Paraíba — Leopoldina, entre as estacas 692 + 10,00 a 791 + 1,50 e 811 -|- 4,00 e 842 -|- 7,50, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Clio Bittencourt Junqueira e seu filho Alberto A. Bittencourt Junqueira, situada no lugar denominado "Ponte Nova" e "Cachoeirinha", distrito de Angustura, município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

Nº 3 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para fins de desapropriação e afetação rodoviária, necessária às obras de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, no trecho Teófilo Ottoni — Padre Paraíso, sobre construções atribuídas a Benedito Soares, erigidas em terreno doado ao D. N. E. R., entre os km 760,333 — 762,290 da referida rodovia, conforme indicações e situação configuradas na planta que baixa com o aludido processo.

Nº 4 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 31.590,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimen-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

mentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, trecho Muriaé-São João do Manhuaçu, entre as estacas 4893 + 12,00 a 4919 + 17,00 — ... 4893 + 13,00 a 4920 + 7,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Nereu Moreira Garcia, situada no lugar denominado Ribeirão São João, município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Nº 5 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 3.960,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-116, trecho Muriaé — São João do Manhuaçu, entre as estacas 3055 + 16,50 a ... 3092 + 13,50, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Sebastião Cupertino Teixeira e outros, e situada no local denominado Fajol Queimado, cidade e município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais.

Nº 6 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 23.175,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, trecho Além Paraíba-Leopoldina, entre as estacas ... 1034 + 13,00 a 1073 + 6,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Francisco Valério e Ormeu Resendo Barbosa, situada no lugar denominado "Independência" e "Santa Maria", município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

Nº 7 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 41.580,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-116, trecho Leopoldina — Muriaé, entre as estacas 289+11,00 a 350+18,00, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Norberto Berno e situada na fazenda Boa Vista, município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

Nº 8 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 30,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-3, hoje BR-135, trecho Congonhas — Belo Horizonte, estaca 39, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Espedito Ferreira Diniz e situada na 2.ª Seção do Bairro Sion (Rua Columbia, Lote 2 — Quadra 148), cidade e município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Nº 9 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 2.270,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-135, trecho Paraíba — Lafafete (Variante das Perobas), entre os km 266+800,00, bem como das benfeitorias nela encontradas, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a José Ottoni Ferreira e situada na Vila de Correia de Almeida, município de Barbaçana, Estado de Minas Gerais.

Nº 10 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 2.720,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho São Gonçalo do Rio Abaixo — Monlevade, entre as estacas 4075+10 e 4.079+14, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Augusto Pessoa Filho e situada no lugar denominado "Piteiras", município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais.

Nº 11 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno c/3.736,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Juatuba — Boavista, entre as estacas 155+5 a 157+6 e 157+6 a 159+7, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a Doraci Augusto da Cunha, e situada no lugar denominado "Boa Vista", distrito de Juatuba, município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Nº 12 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno c/38.032,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Pará de Minas — Bom Despacho, entre as estacas 2.391+14,00 a 2.415+9,40, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Messias Pinto de Azevedo e situada no lugar denominado "Capão" e "Taverna", município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

Nº 13 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno, c/64.791,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-262, trecho Pará de Minas — Bom Despacho, entre as estacas 2.077+11 a 2.124+10,00, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Concesso Pinto do Amaral e situada na Fazenda Cachoeira, município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

Nº 14 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 34.548 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Rio Casca — Monlevade, entre as estacas 2.481+1,30 e 2.502+13,40, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a José Camilo Peixoto, e situada no lugar denominado Fazenda Cantagalo, distrito de Vargem Linda, município de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais.

Nº 15 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 1.230,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimenta-

ção da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Rio Casca — Monlevade, entre as estacas 4.315 a 4.318, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a José de Araújo Quintão e situada no lugar denominado "Cruzeiro Celeste", município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Nº 16 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 12.348,20 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Pará de Minas — Luz, entre as estacas 1.324+2,70 a 1.339+11,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Alexandre Lopes de Moura e situada no lugar denominado "Lagoinha", município de Luz, Estado de Minas Gerais.

Nº 17 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 33.478,80 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Pará de Minas — Bom Despacho, entre as estacas 776+11,00 a 819+8,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a João Goulart Simões e situada no lugar denominado "Landi", município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

Nº 18 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 6.733,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Pará de Minas — Luz, entre as estacas 1.307+8,00 a 1.315+18,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Natividade Cândida de Mesquita e situada no lugar denominado "Lagoinha" (Fazenda de Camargos), município de Luz, Estado de Minas Gerais.

Nº 19 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 34.517,20 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Pará de Minas — Bom Despacho, entre as estacas 1.721+1,50 a 1.765+14,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Dorvi Martins Fagundes e situada no lugar denominado "Floresta", município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

Nº 20 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 5.200,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR-381, trecho Betim — Itaguara, entre os km 22+740 — 22+866, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Wilson Nogueira Jotta e situada no lugar denominado "Limas", município de Betim, Estado de Minas Gerais.

Nº 21 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 70 metros, sobre uma área de terreno com 22.615,25 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimen-

tação da rodovia BR-381, trecho Var-
ginha — Pousou Alegre, entre os
km 319+593,8 — 320+260,8, conforme
desenho que baixa com o aludido
processo, sendo a propriedade atribuída
a Mauri Barouch e situada no
lugar denominado "Atola Burro",
município de São Gonçalo do Sapucaí,
Estado de Minas Gerais.

N.º 22 — Declarar de utilidade pública
para efeito de desapropriação e
afetação a fins rodoviários na BR-104,
trecho Chã do Pilar (Entroncamento
com BR-316) — Campina Grande
entre os km 0 — 332.840, numa ex-
tensão de 332.840km, bem como das
benefetorias porventura nele encon-
tradas necessárias à execução do pro-
jeto aprovado através Portaria n.º 198,
de 15-12-71 e segundo os desenhos de
engenharia final n.ºs PEET-1.623-71
até PEET-1998-71 e PEET-1.831-A-71
que ficam depositados no Arquivo
Técnico do DNER.

N.º 23 — Declarar de utilidade pública
para efeito de desapropriação,
com alteração da largura da atual
faixa de domínio, de 60 metros, para
110 metros, na travessia "Regis Biten-
court" (Contorno de Porto Alegre),
trecho comum da BR-116/BR-290 en-
tre as estacas 70 a 0 = 536 a 1.262,
numa extensão de 15.920km, do pro-
jeto aprovado pelo então CRN, em
28-6-54, estabelecendo que a largura
da referida faixa, àquela época, de 60
metros, deverá ser ampliada para
110,00 metros, assim como das ben-
fettorias porventura nela encontra-
das, de conformidade com a Portaria
n.º 154, de 19-10-71, pela qual a Di-
retoria de Planejamento aprovou a
competente alteração do projeto anterior,
conforme consta dos desenhos
depositados no Arquivo Técnico do
DNER.

N.º 24 — Declarar de utilidade pública
para efeito de desapropriação e
afetação a fins rodoviários na BR-316,
trecho Picos — Morais, entre as es-
tacas 0 — 1.486+11.10 = 0 —
1.518+0,41 = 0 — 3.205+0,95 = 0 —
1.225+2,35, numa extensão de
148.694km, bem como das benefetorias
porventura nela encontradas necessá-
rias à execução do projeto aprovado
através a Portaria n.º 193, de 15-11-71,
da Diretoria de Planejamento, e se-
gundo os desenhos de engenharia
n.ºs PEET-1.510-71 até PEET-1.622-71
que ficam depositados no Arquivo
Técnico do DNER.

N.º 25 — Declarar de utilidade pública
para efeito de desapropriação e
afetação a fins rodoviários na
BR-316.232, trecho Salgueiro — Mo-
rais, entre as estacas 0 — 425+12.30 =
430 — 1.552+7,85 = 1.555 —
2.138+15,80 = 2.139 — 2.211+12,75 =
2.212 — 2.331 + 15,20 = 2.333 —
2.680+14,80 = 3.000 — 5.000 = 5.100
— 7.325+6,77 = 7.341 — 8.040+8,90,
numa extensão de 151.992km, bem
como das benefetorias porventura nela
encontradas necessárias à execução
do projeto aprovado através a Por-
taria n.º 196, de 15-12-71, da Dire-
toria de Planejamento, e segundo os
desenhos de engenharia final números
PEET-1.909-71 até PEET-2.020-71 que
ficam depositados no Arquivo Téc-
nico do DNER.

N.º 26 — Declarar de utilidade pública
para efeito de desapropriação e
alteração e afetação a fins rodoviá-
rios na BR-316, trecho Teresina —
Picos, subtrecho Teresina — Valença,
entre as estacas 3.000 — 3.500, equi-
valente ao km 60 — 70, numa exten-
são de 10 km bem como das ben-
fettorias porventura nela encontradas
necessárias à execução do projeto
através a Portaria n.º 173, de 17 de
novembro de 1971, da Diretoria de
Planejamento, e o segundo os dese-
nhos de engenharia final n.ºs PEET
— 1.343-71 até PEET — 1.350-71 que
ficam depositados no Arquivo Téc-
nico do D. N. E. R.

N.º 27 — Declarar de utilidade pública
para efeito de desapropriação

e afetação a fins rodoviários na BR-
316, trecho Teresina — Picos, sub-
trecho Teresina — Valença, entre as
estacas 4.500 a 5.000, equivalentes
ao km 90 — 100, numa extensão de
10 km bem como das benefetorias
porventura nela encontradas neces-
sárias à execução do projeto apro-
vado através a Portaria n.º 178 de
23.11.71, da Diretoria de Planeja-
mento, e segundo os desenhos de en-
genharia final n.ºs PEET-1.359-71 até
PEET — 1.366-71 que ficam depo-
sitados no Arquivo Técnico do
D. N. E. R.

N.º 28 — Declarar de utilidade pública
para efeito de desapropriação
e afetação a fins rodoviários na BR-
316, trecho Teresina — Picos, sub-
trecho Teresina — Valença, entre as
estacas 3.500 a 4.000, equivalente ao
km 70 — 80, numa extensão de 10
km, bem como das benefetorias por-
ventura nela encontradas necessárias
à execução do projeto aprovado atrá-
vés a Portaria n.º 172, de 17-11-71,
da Diretoria de Planejamento, e se-
gundo os desenhos de engenharia final
n.ºs PEET — 1.351-71 até PEET
— 1.358-71 que ficam depositados no
Arquivo Técnico do D. N. E. R.

N.º 29 — Declarar de utilidade pública
para efeito de desapropriação
e afetação a fins rodoviários na BR-
324, com ampliação da faixa de do-
mínio no trecho Salvador — Feira
de Santana, entre os km 1.350, a
2.720 lado esquerdo e km 19.840 a
20.440 lado direito, elevando para 70
metros a meia faixa atual, numa ex-
tensão de 370 metros e 600 metros
respectivamente, bem como das ben-
fettorias porventura nela encontra-
das necessárias à execução do pro-
jeto aprovado através a Portaria n.º
187, de 9-12-71, da Diretoria de
Planejamento e conforme desenhos
n.ºs PEET — 387-70, PEET 388-70 e
PEET — 399-70 que ficam deposita-
dos no Arquivo Técnico do D.N.E.R.

N.º 30 — Declarar de utilidade pública
para efeito de desapropriação
e afetação a fins rodoviários na BR-

354, trecho Perdões — Estalagem, do
km 0 ao 211.844 km, numa extensão
de 211.844 km, bem como das benefe-
tórias porventura nela encontradas
necessárias à execução do projeto
aprovado através a Portaria n.º 194,
de 15-12-71, da Diretoria de Plane-
jamento, e segundo os desenhos de
engenharia final n.ºs PEET — 1.359
de 1971 até PEET — 1.509-71 que fi-
cam depositados no Arquivo Técnico
do D. N. E. R.

N.º 31 — Declarar de utilidade pública
para efeito de desapropriação e
afetação a fins rodoviários nas LR-
386-BR-158, trecho Cunhapará (En-
troncamento com BR-282) — Iraí —
Sarandi, entre os km 0 — 48+688-50
— km 185+626, numa extensão de
184.314 km, bem como das benefe-
tórias porventura nele encontradas ne-
cessárias à execução do projeto final
de engenharia aprovado através Por-
taria n.º 191, de 10-12-71 e segundo
os desenhos n.ºs PEET — 2.021-71
até PEET — 2.151-71 que ficam de-
positados no Arquivo Técnico do....
DNER.

N.º 32 — Declarar de utilidade pública
para efeito de desapropriação e
afetação a fins rodoviários na BR-
420, trecho Santa Inês — Ubaira,
subtrecho Patioba — Santa Inês, es-
tacas 0-800, extensão de 16,00 km,
desenhos PEET — 180 71 até PEET
— 193-71 e subtrecho Patioba —
Ubaira, estacas 0 — 481+3,20, ex-
tensão de 9,620 km desenhos PEET
— 194-71 até PEET — 202-71, bem
como das benefetorias porventura
nele encontradas necessárias à exe-
cução do projeto aprovado através
Portaria n.º 176, de 23-11-71, da Di-
retoria de Planejamento. — *Eliseu
Resende.*

**PORTARIA N.º 313, DE 8 DE
FEVEREIRO DE 1972**

O Diretor-Geral do Departamento
Nacional de Estradas de Rodagem,
usando das atribuições que lhe con-
fere o artigo 81, item XIX do Regi-

mento do DNER aprovado pelo De-
creto n.º 58.423, de 25 de março de
1971, resolve:

Designar a servidora Maria Lúcia
Boa Nova, matrícula n.º 1.185.344, para
desempenhar nesta Autarquia, as fun-
ções de Assistente, com a gratifica-
ção mensal no valor de Cr\$ 848,00
(seiscentos e quarenta e oito cruzeiros),
constante da Tabela de Gratifica-
ções pela Representação de Gabi-
nete, publicada no *Diário Oficial*, de
26.1.70. — *Eliseu Rezende.*

Procuradoria Geral

**PORTARIA N.º 03, DE 24 DE
JANEIRO DE 1972**

O Procurador-Geral do Departamen-
to Nacional de Estradas de Roda-
gem, usando da prerrogativa que
lhe concede o inciso III do Artigo
110 do Regimento aprovado pelo De-
creto número 68.432, de 25 de março
de 1971, resolve:

Outorgar os poderes da clausula
"ad judicium" a Dra. Teima Amelia
de Brito Cabral, brasileira, casada,
inscrita na Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção da Guanabara sob o n.º
9.475, para representar o Departamen-
to Nacional de Estradas de Rodagem
perante a Seção Judiciária
no Estado de Amazonas, da Justiça
Federal, bem como perante qualquer
Vara ou Instância da Justiça esta-
dual, daquela unidade da Federação,
em que se faça necessário defender
principalmente os interesses deste De-
partamento Nacional de Estradas de
Rodagem. — *Raimundo Antonio Es-
pinheira Mesquita.*

**SUPERINTENDENCIA
NACIONAL DA MARINHA
MERCANTE**

RESOLUÇÕES

N.º 4.016 — *Permissão para operar
em Linha de Cabotagem.*

A Superintendência Nacional da
Marinha Mercante, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas pelo
Decreto n.º 67.992, de 30 de dezem-
bro de 1970.

Considerando o disposto no item
3 da Resolução n.º 3.500, Boletim nú-
mero 590, publicado no *Diário Oficial*
de 23 de julho de 1969, resolve:

I — Permitir à Navellbra — Nave-
gação Litorânea Brasileira S.A. ope-
tar na linha de Cabotagem LC-7 —
Porto Alegre-Fortaleza, com um navio.

II — A inobservância por parte da
empresa das normas que regulam
as autorizações para continuar a fun-
cionar como armadora de cabotagem,
implicar no cancelamento da per-
missão ora concedida.

III — A presente Resolução entra-
rá em vigor na data da sua publica-
ção no *Diário Oficial da União*.
(Reunião do Conselho Consultivo da
SUNAMAM, de 21.1.72 — Processo
N.º 11-26.447).

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de
1972. — *Paulo de Góuvela Corrêa* —
Diretor-Executivo — Respondendo
pelo Superintendente.

N.º 4.017 — *Aprovação dos Memo-
randos de entendimento referentes ao
Acordo de Associação entre a Com-
panhia de Navegação Lloyd Brasili-
eiro e Frota Oceânica Brasileira So-
ciedade Anônima.*

A Superintendência Nacional da
Marinha Mercante, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas pelo
Decreto n.º 67.992, de 30 de dezembro
de 1970, resolve:

Aprovar os Memorandos de Enten-
dimento números I-LO-71 e 2-LO-71,
assinados aos 30 dias do mês de de-
zembro de 1971, pela Companhia de
Navegação Lloyd Brasileiro e Frota
Oceânica Brasileira S.A., referentes
ao Acordo de Associação conforme

MÉDICOS

FARMACEUTICOS

DENTISTAS

VETERINARIOS

SERVIÇO MILITAR

Divulgação n.º 1.075

PREÇO: Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

determina o item 2 da Resolução número 3.458 do Boletim nº 577-69, para o tráfego entre os portos do Brasil e os portos da África do Sul, Extremo Oriente, Japão e vice-versa. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 21-1-72 — Processo C-72-0046).

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1972. — *Paulo de Gouvêa Corrêa*, Diretor Executivo — Respondendo pelo Superintendente.

Nº 4.018 — *Aprovação dos Memorandos de entendimento referentes ao Acordo de Associação entre a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a Companhia Paulista de Comércio Marítimo.*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

1. Aprovar os Memorandos de Entendimento número 1-LP-71, 2-LP-71 e 3-LP-71, assinados aos 17 dias do mês de agosto de 1971, pelas Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e Companhia Paulista de Comércio Marítimo, referentes ao tráfego entre os portos do Estado do Rio Grande do Sul e Estado do Ceará, ambos incluídos na área da Conferência, para todos os portos no Mediterrâneo cobertos pela conferência de Fretes Brasil-Mediterrâneo-Brasil, e Memorando de Entendimento número 4-LP-71, assinado aos 10 dias do mês de dezembro de 1971, referente ao tráfego ao norte de Fortaleza (exclusive), até Balém (inclusive), também para todos os portos no Mediterrâneo.

2. Os Memorandos de Entendimento acima mencionados, englobadamente, substituem automaticamente o Acordo firmado em 5 de julho de 1967, no 19º Ofício de Notas, Livro 665, fls. 22, pelas referidas Companhias.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 21-1-72 — Processo C-71-26.282)

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1972. — *Paulo de Gouvêa Corrêa*, Diretor-Executivo — Respondendo pelo Superintendente.

Nº 4.019 — *Conferência de Fretes Brasil-Caribe-Brasil desligamento de Linha Membro.*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Registrar o desligamento da empresa "Trans-Caribbean-Shipments Co. Ltd." como membro da Conferência de Fretes Brasil-Caribe-Brasil, a partir de 31 de janeiro de 1972.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 21-1-72 — Processo C-71-27.038)

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1972. — *Paulo de Gouvêa Corrêa*, Diretor Executivo — Respondendo pelo Superintendente.

Nº 4.200 — *Conferência de Frete Brasil-Europa-Brasil Emenda número 15 ao Artigo 1 (Escopo) do Acordo Básico.*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 68.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Aprovar a Emenda nº 15 vigorando a partir de 1 de janeiro de 1972, que altera a redação do Artigo 1 (Escopo) do Acordo Básico da Conferência de Frete Brasil-Europa-Brasil que

foi assinado em 29 de novembro de 1968 conforme publicado em Resolução nº 3.370 do Boletim nº 553 da SUNAMAM.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 21-1-72 — Processo B-71-26.812).

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1972. — *Paulo de Gouvêa Corrêa*, Diretor Executivo — Respondendo pelo Superintendente.

Nº 4.021 — *Conferência de Fretes Norte do Brasil e Amazônia-Europa-Norte do Brasil e Amazônia — Acordo de Rateio de Fretes, sentido Norte.*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

1. Homologar o Acordo de Rateio de Fretes, sentido norte, assinado em Paris, aos 17 dias do mês de dezembro de 1971, pelas seguintes Linhas participantes da Conferência de Fretes Norte do Brasil e Amazônia-Europa-Norte do Brasil e Amazônia: Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro

Cie. de Navigation D'Orbligny
Cie. Des Messageries Maritimes
Empresa de Navegação Aliança S. A.

Hapag-Lloyd AG.
Koninklijke Hollandsche Lloyd

2. Homologar a Carta de Entendimento assinada em Paris, aos 17 dias de dezembro de 1971, pelas Linhas participantes da Conferência de Fretes Norte do Brasil e Amazônia-Europa-Norte do Brasil e Amazônia, mencionadas no item 1, referente ao Acordo de Rateio de Fretes.

3. Homologar o Compromisso assinado em Paris, aos 17 dias do mês de dezembro, pelas Linhas participantes da Conferência de Fretes Norte do Brasil e Amazônia-Europa-Norte do Brasil e Amazônia, mencionadas no item 1, referente ao Acordo de Rateio de Fretes.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 21-1-72 — Processo C-71-26518)

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1972. — *Paulo de Gouvêa Corrêa*, Diretor-Executivo, Respondendo pelo Superintendente.

Nº 4022 — *Conferência de Fretes Brasil-Far East-Brasil aprovação dos Acordos de Rateio de Fretes sentido Norte e sentido Sul.*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

1. Aprovar o Acordo de Rateio de Fretes, sentido norte, assinado em Tóquio, aos 23 dias do mês de dezembro de 1971, pelas seguintes Linhas participantes da Conferência de Fretes Brasil-Far East-Brasil: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Frota Oceânica Brasileira S. A.
Mitsui O.S.K. Lines, Ltd.
Nippon Yusen Kaisha
Royal Intercean Lines.

2. Aprovar o Acordo de Rateio de Fretes, sentido sul, assinado em Tóquio, aos 27 dias do mês de dezembro de 1971, pelas seguintes Linhas participantes da Conferência de Fretes Brasil-Far East-Brasil: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Frota Oceânica Brasileira S. A.
Mitsui O.S.K. Lines, Ltd.
Nippon Yusen Kaisha
Royal Intercean Lines.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 21-1-72 — Processo C-72-01038)

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1972. — *Paulo de Gouvêa Corrêa*, Diretor-Executivo respondendo pelo Superintendente.

Nº 4023 — *Conferência de Fretes Brasil-Mediterrâneo-Brasil — Acordo de Carga Refrigerada*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e

Tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.143, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

1 — Homologar os documentos relativos ao "Acordo de Carga Refrigerada" assinados no Rio de Janeiro, aos 18 dias do mês de novembro de 1971, a seguir relacionados:

a) Acordo (básico) de Carga Refrigerada, sentido norte, e Adendo;
b) Notas de Entendimento, referentes a "Italia S.p.A.N." e "Ybarra Y Cia. S. A.";

c) Resolução nº 1 (Pools da França) e Resolução nº 2 (Ybarra Y Cia. S. A.);

d) Memorando do Acordo de Pool de Refrigerados (Brasil-Itália);
e) Pool Brasil-Itália — Resolução nºs 1, 2 e 3.

2 — Homologar os documentos relativos à Conferência de Fretes Brasil-Mediterrâneo-Brasil, assinados no Rio de Janeiro, aos 18 dias do mês de novembro de 1971, a seguir relacionados:

a) Nota de Entendimento (Teto da Calmedia S.p.A.N.);
b) Resoluções nºs 92, 93, 94 e 95.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 21-1-72 — Processo nº C-71-25092)

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1972. — *Paulo de Gouvêa Corrêa*, Diretor-Executivo respondendo pelo Superintendente.

Nº 4.024 — *Autorização de continuação de funcionamento como empresa de navegação de longo curso.*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Autorizar a Neptunia Sociedade de Navegação Limitada, sediada em São Paulo, Estado de São Paulo, já autorizada pela SUNAMAM a operar em linhas de longo curso, conforme a Resolução 3.620 do Boletim 621, a continuar funcionando, com o capital social elevado de Cr\$ 3.120.000,00 para Cr\$ 4.038.000,00 e para Cr\$... 5.132.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 21-1-72 — Processo N-71/25571)

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1972. — *Paulo de Gouvêa Corrêa*, Diretor Executivo, respondendo pelo Superintendente.

Nº 4.025 — *Autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima.*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Autorizar a CONAN — Cia. de Navegação do Norte sediada em S. Luís, Estado do Maranhão, autorizada a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, através do Decreto

nº 56.357, de 24-5-1965, a continuar funcionando, tendo em vista a elevação do capital social de Cr\$ 650.000,00 para Cr\$ 1.085.000,00, para Cr\$ 1.296.000,00, para Cr\$ 1.560.000,00 e para Cr\$ 1.872.000,00, de acordo com as alterações, contratuais verificadas em 31-5-68, 2-8-70, 4-9-70 e 24-11-70, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 21-1-72 — Processo C-70/27732).

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1972. — *Paulo de Gouvêa Corrêa*, Diretor Executivo, respondendo pelo Superintendente.

Nº 4.026 — *Autorização de continuação de funcionamento como empresa de navegação de cabotagem marítima.*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Autorizar a Neptunia Sociedade de Navegação Limitada, sediada em São Paulo, Estado de São Paulo, já autorizada pela SUNAMAM conforme as Resoluções ns. 3.194, 3.390 e 3.507 dos Boletins ns. 511, 557 e 592, respectivamente, a continuar funcionando como empresa de navegação de cabotagem marítima, com o capital social elevado de Cr\$ 3.120.000,00 para Cr\$ 4.038.000,00 e para Cr\$ 5.132.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 21-1-72 — Processo N-71/25571)

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1972. — *Paulo de Gouvêa Corrêa*, Diretor Executivo, respondendo pelo Superintendente.

Nº 4.027 — *Autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima.*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Autorizar a Santos Mecânica S. A. — Navegação, sediada em Santos, Estado de São Paulo, já autorizada a funcionar pela SUNAMAM, conforme Resoluções ns. 3.411, 3.649 e 3.797 dos Boletins ns. 561, 626 e 655, publicados no *Diário Oficial* de 21-2-69, 7-4-70 e 2-12-70, respectivamente, a continuar funcionando como empresa de cabotagem marítima, sob a nova denominação de Brasnamar — Cia. Brasileira de Navegação Marítima e com o capital social elevado de Cr\$ 2.087.000,00 para Cr\$ 3.087.000,00, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada a 30-7-1971, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 21-1-72 — Processo S-71/15870)

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1972. — *Paulo de Gouvêa Corrêa*, Diretor Executivo, respondendo pelo Superintendente.

Nº 4.028 — *Autorização de funcionamento como empresa de navegação interior.*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968 e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Autorizar, na forma do § 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 62.383-68, a firma Casadel S. A. Indústria, Comércio e Navegação (ex-Casadel S. A. Indústria e Comércio), sediada em Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, a funcionar, em caráter precário, como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), com o capital social de Cr\$ 1.213.780,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá a validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data acima referida.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 21-1-72 — Processo P-71/21657.)

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1972. — Paulo de Gouvêa Corrêa, Diretor Executivo, respondendo pelo Superintendente.

Nº 4.029 — Continuação de funcionamento de firma individual na navegação interior.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos n.ºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970.

Considerando haver sido cumprida a exigência que lhe foi imposta, resolve:

Autorizar o Senhor José Carlos Gomes, sediado em Presidente Epitácio, no Estado de São Paulo, autorizado a funcionar em caráter precário, conforme Resolução nº 3.938 do Boletim nº 723 da SUNAMAM (Diário Oficial, de 3-8-71), a continuar funcionando, em caráter definitivo, como firma individual, na navegação interior (fluvial e lacustre), com o capital social de Cr\$ 35.000,00, obrigando-se o mesmo a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 21-1-72 — Processo S-71-23.811).

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1972. — Paulo de Gouvêa Corrêa, Diretor Executivo — Respondendo pelo Superintendente.

Nº 4.030 — Autorização de funcionamento de empresa de Navegação Interior, em caráter precário.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos n.ºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Autorizar a firma Oleagionosas Maranhenses S.A. (OLEAMA), sediada em São Luís, Estado do Maranhão, a funcionar, em caráter precário, como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), com o capital social autorizado de Cr\$ 8.000.000,00, dos quais Cr\$ 7.046.482,00 integrallizados, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá a validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data acima mencionada.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 21-1-72 — Processo F-71-24.855).

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1972. — Paulo de Gouvêa Corrêa, Diretor Executivo — Respondendo pelo Superintendente.

Nº 4.031 — Autorização para continuar funcionando, em caráter precário, por mais 180 dias, como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre).

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos

Decreto n.ºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970.

Considerando a impossibilidade de a empresa cumprir o prazo fixado pela Resolução nº 3.918 para a apresentação da documentação faltante, resolve:

Autorizar a prorrogação do prazo de 180 dias concedido pela Sunamam, conforme Resolução nº 3.918 Boletim nº 712 (Diário Oficial, de 21-7-71) à Sociedade Fogás Limitada, sediada em Manaus, Estado do Amazonas, por mais 180 dias, para continuar funcionando, em caráter precário, como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor a partir de 21 de janeiro de 1972, data em que terminará o prazo de 180 dias anteriormente concedido.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 21-1-72 — Processo S-71-26788).

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1972. — Paulo de Gouvêa Corrêa, Diretor-Executivo — Respondendo pelo Superintendente.

Nº 4.032 — Autorização de continuação de funcionamento como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre).

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos n.ºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Autorizar a Sociedade de Navegação e Comércio Foz do Iguaçu Limitada, sediada em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 55, de 18-10-61, a continuar funcionando, em caráter

precário, como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), com o capital social de Cr\$ 30.000,00.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá o prazo de validade de 180 dias, obrigando-se a empresa, dentro desse prazo, a elevar o seu capital social para atender as exigências da Resolução nº 3.470, de 10-6-69 da SUNAMAM.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 21-10-72 — Processo S-71-23.064).

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1972. — Paulo de Gouvêa Corrêa, Diretor Executivo — Respondendo pelo Superintendente.

Nº 4.033 — Cancelamento de autorização de funcionamento de empresa de navegação de cabotagem.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, artigo 2º, item II, alínea a.

Considerando que a firma deixou de existir, face a sua fusão com a empresa Jader Wanderley e conseqüente criação da Empresa de Navegação Unidas S.A.,

Considerando que os navios que possuía foram incorporados ao patrimônio da Empresa de Navegação Unidas S.A., resolve:

Cancelar a autorização concedida pelos Decretos n.ºs 38.664, de 1956, 40.609, de 1956, e 60.561, de 1967, à firma Transportes Marítimos 1901 Limitada, sediada em São Paulo, no Estado de São Paulo, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 21-1-72 — Processo R-71-19.876).

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1972. — Paulo de Gouvêa Corrêa, Di-

retor Executivo — Respondendo pelo Superintendente.

Nº 4.034 — Cancelamento de autorização de funcionamento de empresa de navegação de cabotagem.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, artigo 2º, item II, alínea "a",

Considerando que a empresa não cumpriu o disposto no Decreto número 62.383, de 11-3-68, e nas Resoluções n.ºs 3.333 e 3.470 da Sunamam,

resolve: Cancelar a autorização concedida pelo Decreto nº 34.120, de 8 de outubro de 1953, à firma Miranda & Companhia, sediada em Manaus, Estado do Amazonas, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 21-1-72 — Processo M-71-11.869).

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1972. — Paulo de Gouvêa Corrêa, Diretor Executivo — Respondendo pelo Superintendente.

Nº 4.035 — Cancelamento de autorização de funcionamento de empresa de navegação de cabotagem.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, artigo 2º, item II, alínea "a",

Considerando que a empresa não está operando na cabotagem há mais de 1 (hum) ano.

Considerando o não cumprimento da Resolução nº 3.333 da Sunamam, resolve:

Cancelar a autorização concedida pelos Decretos n.ºs 20.310, de 1946, 912, de 1962, 55.679, de 1965, à Navegação Petrolífera Limitada, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga a de nº 3.168 constante do Boletim número 507 da SUNAMAM.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 21-1-72 — Processo N-71-25.848).

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1972. — Paulo de Gouvêa Corrêa, Diretor Executivo — Respondendo pelo Superintendente.

Nº 4.036 — Cancelamento de autorização de funcionamento de empresa de navegação.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, artigo 2º, item II, alínea a.

Considerando a falta de cumprimento das normas constantes do Decreto nº 62.383, de 1968, resolve:

Cancelar a autorização concedida, pelo Decreto nº 43.731, de 21 de maio de 1958, à firma R. Azevedo & Irmão, sediada em Carolina, no Estado do Maranhão, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 21-1-72 — Processo F-70-13.076).

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1972. — Paulo de Gouvêa Corrêa, Diretor Executivo — Respondendo pelo Superintendente.

Nº 4.037 — Cancelamento de autorização de funcionamento de empresa de navegação interior (fluvial e lacustre).

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

**EXPORTAÇÃO
DE
MANUFATURADOS**

ESTIMULOS FISCAIS

Divulgação nº 1.098

VREÇO: CR\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, artigo 2º, item II, alínea c. Considerando que a empresa não está operando na navegação interior (fluvial e lacustre), resolve:

Cancelar a autorização concedida pelos Decretos nºs 20.310, de 1946, 912, de 1952, e 55.679, de 1966, à Navegação Petrolífera Limitada, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para funcionar como empresa de navegação interior.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União e revoga a de nº 3.123 constante do Boletim número 496 da SUNAMAM.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 21-1-72 — Processo N-71-25.848).

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1972. — *Paulo de Góuêa Corrêa*, Diretor Executivo — Respondendo pelo Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 109, DE 20 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e pelos artigos 92, III e 76, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, resolve:

I — Conceder a dispensa solicitada por Frederico Buys Barreto Vianna, Narciso Nathanael Braz e José Carlos Augusto Almeida, integrantes da Comissão de Liquidação da Cooperativa Agrícola Bandeirante, com sede em São Paulo, e dissolver a aludida Comissão, constituída pela Portaria nº 164, de 25 de maio de 1970, do Presidente do extinto Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, publicada no *Diário Oficial* da União em 5 de junho de 1970, a página 1.358;

II — Designar Accacio de Moura Fenteado, Coronel R/R, para exercer a função de Liquidante da Cooperativa Agrícola Bandeirante, com todas as atribuições previstas na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971,

cabendo-lhe receber o acervo e as contas da Comissão Liquidante antecessora, apresentar o relatório preliminar do plano de liquidação a concluir-se no prazo de um ano, obedecendo o disposto no Capítulo XI da citada lei. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*.

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve

Nº 244 — Conceder exoneração a Clodoricoo Moreira, Médico, do Cargo em Comissão, símbolo 1-C, de Delegado Regional da Delegacia Regional do extinto INDA, no Estado de Santa Catarina. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*, Presidente.

Nº 245 — Nomear Arnaldo Schmitt Júnior, Engenheiro Agrônomo Referência 17, Faixa "C", para exercer o cargo em comissão, símbolo 1-C, de Coordenador Regional da Coordenadoria Regional de Santa Catarina, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal desta, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e da Portaria Ministerial nº 507, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Remover, "ex officio", no interesse da Administração, o servidor Noir

Mattos Mentzingen, Inspetor de Alunos, nível 9, matrícula nº 2.054.763, do Q.P.P.P., da Sede do Externato Frei de Guadalupe para a sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1972; 234º da criação do Seminário São Joaquim, 136º da conversão em Colégio Pedro II e 6º da transformação em Autarquia. — *Vandick Londres da Nóbrega*, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 27, de 1972

PORTARIA Nº 161, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 16.116-71, resolve:

Homologar a Ordem Interna de Serviço ARS nº 29, de 24-6-71, que dispensou Epoesydes Souto, Servicial, nível 5, matr. nº 2.501.542, da Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado de Turma de Expediente e Identificação (RSY), do Serviço Médico Local (RSM), da Agência no Estado do Rio Grande do Sul (ARS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

PORTARIA Nº 162, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 16.015-71, resolve:

Homologar a Ordem Interna de Serviço ARS nº 30, de 24-6-71, que designou Luiz Osório Retamal de Medeiros, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, matr. nº 2.119.970, para exercer a Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado de Turma de Expediente e Identificação (RSY), do Serviço Médico Local (RSM), da Agência no Estado do Rio Grande do Sul (ARS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

PORTARIA Nº 163, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 16.115-71, resolve:

Homologar a Ordem Interna de Serviço ARS nº 28, de 24-6-71, que dispensou Maria José Lopes de Almeida, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, matr. nº 2.062.830, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Depósito de Medicamentos — (RSX), do Serviço Médico Local — (RSM), da Agência no Estado do Rio Grande do Sul (ARS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

PORTARIA Nº 164, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 16.014-71, resolve:

Homologar a Ordem Interna de Serviço ARS nº 27, de 24-6-71, que designou Epoesydes Souto, Servicial, nível 5, matr. nº 2.501.542, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Depósito de Medicamentos (RSX), do Serviço Médico Local (RSM), da Agência no Estado do Rio Grande do Sul (ARS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

PORTARIA Nº 178, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Proc. HSE — Nº 697-72, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28-10-52, Nébio Agostinho Mário Zappa, ponto nº 8.232, matrícula 2.130.422, do cargo de Médico, TC-801, 21-A, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

PORTARIA Nº 179, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o art. 59 do Decreto nº 53.430, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), e tendo em vista o que consta no Proc. HSE — Nº 13.189-71, resolve:

Promover a partir de 31 de dezembro de 1970, na Série de Classes de Auxiliar de Enfermagem — P-1701, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado:

Por antiguidade:

1. Judith Spagnul, ponto número 3.323, matr. nº 1.756.944, da Classe P-1701.14.B, à Classe P-1701.15.C, na vaga decorrente do falecimento de Sylvia Paladino Pinto ocorrido em 6 de outubro de 1970, conforme Apostila publicada no BI-HSE nº 66, de 29 de outubro de 1970.

2. Nerina Fernandes Melo, ponto nº 3.561, matr. nº 1.765.083, da Classe P-1701.13.A à Classe P-1701.14.B, na vaga decorrente da aposentadoria de Tracy Mattos da Veiga, conforme Portaria nº 1.786, de 8-10-70, publicada no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 14-10-70.

3. Violeta Setanick Leite, ponto nº 3.107, matr. nº 1.746.952, da Classe P-1701.13.A à Classe P-1701.14.B, na vaga decorrente da aposentadoria de Eunice Therezinha Nogueira conforme Portaria nº 1.818, de 14 de outubro de 1970, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 21 de outubro de 1970.

PORTARIA Nº 179, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

Por merecimento:

1. Thereza Joaquim Bento, ponto nº 9.951, matr. nº 1.065.574, da Classe P-1701.13.A à Classe P-1701.14.B, na vaga decorrente da aposentadoria de Bárbara Delphina de Moura, conforme Portaria nº 1.690, de 22 de setembro de 1970, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 28 de setembro de 1970.

2. Jonice da Silva Santos, ponto nº 2.768, matr. nº 2.130.215, da Classe P-1701.13.A à Classe P-1701.14.B, na vaga decorrente da promoção de Judith Spagnul ao nível 15.C.

3. Therezinha Menezes dos Santos, ponto nº 2.769, matrícula número 2.130.216, da Classe P-1701.13.A à Classe P-1701.14.B, na vaga decorrente da aposentadoria de Marina das Neves Santos, conforme Portaria número 1.817, de 14-10-70, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 21 de outubro de 1970. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

PORTARIA Nº 181, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 31.101-71, resolve:

Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria número 1.225, de 29 de abril de 1960, publicada no *Diário Oficial*, de 30-4-60, que nomeou José Mario Pires, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Seguros, nível 12-A. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

PORTARIA Nº 182, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, de acordo com o Parecer número 575-H, de 6-10-67, *Diário Oficial*, de 13-10-67, do Senhor Consultor Geral da República, e tendo em vista o constante do processo nº 17.279-71, resolve:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", Hiram Moraes, do cargo de Escriturário, nível 10-B, matr. nº 1.287.742, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Art. 2º Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1 de setembro de 1960. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

PORTARIA Nº 183, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

res do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do Processo n.º 29.176-71, resolve:

Art. 1.º Dispensar, a pedido Ophelia Mendes de Azevedo — Escriturário, nível 10.B — matrícula n.º 1.911.259, da Função Gratificada, símbolo 17.F, de Encarregado da Turma de Administração, da Seção Administrativa (AMK), da Divisão de Medicina e Higiene Mentais (DAM), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Art. 2.º Os efeitos da presente Portaria retroagem a 9 de novembro de 1970. — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente.

PORTARIA N.º 184, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do Processo n.º 26.128-71, resolve:

Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria número 3.459, de 11.8.60, publicada no BI. n.º 155-60, que nomeou Elias da Costa Dibe, para exercer, interinamente, o cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7. — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente.

PORTARIA N.º 186, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do C. D. em sessão de 26.1.72 ... (1.364.º), tendo em vista o constante do Processo n.º 28.548-70, resolve:

Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964 — *Júlio de Abreu Farias — Mecânico Elétricista, nível 8.A — matrícula n.º 1.896.694, ponto n.º 10.518, lotado na Agência do Estado da Bahia.* — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente.

PORTARIA N.º 187 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Processo HSE número 13.138-71, resolve:

Designar Mansur Mario Anache — Médico, TC.801, nível 22.B, ponto n.º 990 — matrícula n.º 1.513.423 para operar com Ralos-X, direta e habitualmente, no Serviço de Cardiologia, SMC-C, da Divisão Médica, HSM, do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com a Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950, regulamentada pelos Decretos n.ºs 29.165, de 17 de janeiro de 1971, 40.630, de 27 de dezembro de 1956, 43.185, de 6 de fevereiro de 1958 e 43.961-A, de 35 de julho de 1953. — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente.

PORTARIA N.º 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão

do C. D. em sessão de 26 de janeiro de 1972 (1.364.º), tendo em vista o constante do Processo n.º 26.145 de 1971, resolve:

Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964 — *Laura Clinga Marinho — Servicial, nível 5.A — matrícula número 2.035.756.* — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente.

PORTARIA N.º 189, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do C.D. em sessão de 26 de janeiro de 1972 (1.364.º), tendo em vista o constante do Processo n.º 49.770-69 e apensos, resolve:

Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Genival Macedo Lins, Escriturário, nível 8-A, matrícula n.º 1.945.772, ponto n.º 15.857, lotado na Administração Central. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA ORDEM DE SERVIÇO N.º DA-8, DE 24 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor do Departamento de Assistência, usando da atribuição que lhe confere a Instrução n.º 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), e tendo em vista o constante do processo n.º 1.509-72, resolve:

Designar José da Silva, Fiscal de Obras nível 11-A, matrícula número 1.054.954, para substituir o Chefe da Seção de Apuração (APY), na função gratificada, símbolo 5-F, do Serviço de Estatística (APS), na Divisão de Pesquisas (DAP), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais. — *Francisco Benedetti*, Diretor.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDEM DE SERVIÇO N.º HSE 33, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução n.º 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71) e tendo em vista o constante do processo n.º 680-72, resolve:

Designar Francisco da Costa Bila, Artífice de Manutenção nível 6, matrícula n.º 1.055.410, ponto n.º 9.351, para substituir o Chefe da Seção de Rouparia — AME, na função gratificada, símbolo 4.F, do Serviço de Material — SAM, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais. — *Jorge de Castro Dodswoth Martins*, Diretor.

Relação n.º 29, de 1972

PORTARIA N.º 197, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nomear, por acesso, na forma preceituada pelo Decreto n.º 54.488, de

15 de outubro de 1964, os ocupantes de cargo da classe "B", da Série de Classes de Escriturário AF-202, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, a seguir relacionados, para exercerem o cargo da classe "A" de Oficial de Administração AF-201. 12.A do mesmo Quadro:

I — A partir de 30 de setembro de 1969:

1 — Lucla Regina Flores Ferrelra, ponto n.º 3.484, matrícula número 1.912.348, em vaga decorrente da transferência de Pedro Anibal Mascarenhas Alves, para o Quadro da AC-OL, conforme Portaria n.º 132, de 24 de janeiro de 1969, publicada no Boletim do IPASE n.º 28, de 10 de fevereiro de 1969;

2 — Octavio Cordeiro de Miranda, ponto n.º 3.249, matrícula número 1.791.865, em vaga decorrente da promoção de Ondina Romero Barreto Lins, conforme Portaria n.º 2.040, de 24 de novembro de 1970, publicada no Boletim do IPASE n.º 231, de 8 de dezembro de 1970, com vigor a partir de 30 de junho de 1969.

II — A partir de 30 de setembro de 1971:

1 — Wadyr da Motta Terra, ponto n.º 3.215, matrícula n.º 1.748.069, em vaga decorrente da promoção de Celso de Freitas Guimarães, conforme Portaria n.º 1.503, de 21 de outubro de 1971, publicada no Boletim do IPASE n.º 209, de 3 de novembro de 1971, com vigor a partir de 30 de junho de 1971. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar e cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação de empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 03, DE 7 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista e disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-19.771-71, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Aliança do Pará, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de setembro de 1971. — *Décio Vieira Veiga*

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Aliança do Pará, realizada no dia 9 de setembro de 1971.

As quinze horas do dia nove de setembro de um mil novecentos e setenta e hum, na sede social da Companhia de Seguros Aliança do Pará sítio à Travessa Campos Sales número 63, 13.º pavimento do Edifício "Comendador Pinho", na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, presentes quatorze acionistas representando noventa e três mil novecentos e sessenta

e quatro (93.964) ações com direito a igual número de votos, conforme se verifica no "Livro de Presença", a página número cinquenta e nove, o Senhor Antônio Nicolau Vianna da Costa, Diretor-Presidente, declarou instalada esta Assembleia Geral Extraordinária, que após verificar a existência de quorum legal para o seu funcionamento em primeira convocação convidou os presentes a aclamarem um deles para presidir os trabalhos. Foi aclamado o acionista Antônio Nicolau Vianna da Costa, que assumiu a Presidência e indicou, com a aprovação dos demais acionistas, os senhores doutor Oscar Paçola e Luiz Fernando Castro para servirem de primeiro e segundo secretários, respectivamente. Constituída a mesa, o presidente fez minuciosa exposição sobre a finalidade da reunião, convocada para tratar da reforma integral dos Estatutos, inclusive corrigir o artigo 2º alterar a redação do artigo 3º, de conformidade com a Portaria número 64, de doze de fevereiro de um mil novecentos e setenta e um, do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e aumentar o capital social de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Continuando com a palavra, o Presidente solicitou ao primeiro secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial, deste Estado, nos dias vinte e sete de agosto e um e dois de setembro do corrente ano e da "Folha do Norte", desta Capital, nos dias vinte e oito de agosto e um e dois de setembro do corrente ano, da "Proposta da Diretoria" e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que estavam sobre a mesa, o que foi feito na seguinte ordem: "Companhia de Seguros Aliança do Pará — Assembleia Geral Extraordinária — 1ª Convocação — Convidamos os senhores Acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social, situada à Travessa Campos Sales número 63, 13.º pavimento, nesta cidade, às 15 horas do dia 9 de setembro de 1971, a fim de deliberarem sobre: a) aumento do capital social; b) alteração dos Estatutos Sociais; c) o que ocorrer. Belém, 30 de agosto de 1971. (aa) Antônio Nicolau Vianna da Costa, Lúcio Cardoso de Sousa e José Olavo Rabelo Lamarão". "Proposta da Diretoria da Companhia de Seguros Aliança do Pará a ser apresentada à Assembleia Geral Extraordinária de 9 de setembro de 1971. — Senhores Acionistas: — Face a expansão do mercado segurador nacional, propomos o aumento do Capital Social desta Companhia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 100.000 (cem mil) ações nominativas do valor unitário de ... Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), distribuídas

na mesma proporção as que possuírem os senhores acionistas, em 9 de setembro de 1971, de vez que tal aumento será feito com a utilização das Reservas resultantes da correção monetária do ativo imobilizado da sociedade; propomos ainda a alteração dos estatutos sociais pela necessidade de sua atualização, nos termos que a seguir transcreveremos: "Estatutos da Companhia de Seguros Aliança do Pará — Capítulo I — Nome, Objeto e Duração — Art. 1º — A Companhia de Seguros Aliança do Pará, fundada em 14 de agosto de 1899 e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 10.357 de 23 de julho de 1913, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Art. 2º — A sociedade tem sede na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil podendo a critério de sua Diretoria manter, criar e suprir agências, sucursais e filiais no país e no estrangeiro, obedecendo as formalidades da legislação vigente. Art. 3º — A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares tal como definidas na legislação em vigor. Art. 4º — Será de 30 anos o prazo de duração da sociedade, a terminar em 24 de agosto de 1973, prorrogável por deliberação da Assembleia Geral e sanção do Governo. Capítulo II — Capital Social e Ações — Art. 5º — O Capital da sociedade é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. Art. 6º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, contendo as declarações exigidas por lei, assinados por dois Diretores. Parágrafo único — Os certificados ou títulos de ações serão também assinados por dois Diretores. Art. 7º — No caso de aumento do capital social em dinheiro, terão os acionistas direito à subscrição proporcional das novas ações. § 1º — Para esse fim serão convidados por anúncios inseridos no *Diário Oficial* e em jornal de grande circulação na cidade de Belém, Estado do Pará, marcando-se-lhe um prazo para que declarem por escrito se aceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão. Entender-se-á haver renunciado à preferência o acionista que não fizer a declaração no prazo fixado. § 2º — O Capital da sociedade, assim como as reservas, serão aplicadas de acordo com a legislação em vigor. Capítulo III — Diretoria — Art. 8º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois a quatro Diretores eleitos pela Assembleia Geral, entre acionistas ou não, pelo prazo de (4) quatro anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. Art. 9º — Cada Diretor caucionará sua gestão com 100 ações da Sociedade, antes de entrar no exercício de suas funções. Parágrafo único — Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, prestada a caução estabelecida neste artigo. Art. 10º — No caso de vagar cargo de Diretor poderá ser escolhido pela Diretoria substituto que exercerá as suas funções até a primeira Assembleia Geral que se realizará após a vaga, a qual decidirá sobre seu preenchimento. Parágrafo único. — Na hipótese de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, poderá também ser escolhido pela Diretoria substituto que exercerá suas funções, enquanto subsistir a ausência ou impedimento do Diretor substituído. Art. 11 — Compete à Diretoria convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, apresentar relatório, balanço, e contas anuais; repor dividendos, adquirir o alienar bens móveis e imóveis, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar, acordar, observadas as restrições legais, fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais. § 1º — A Diretoria reunir-se-á válidamente com a presença de dois de seus membros. § 2º — A Diretoria escolherá um Presidente, um Diretor-Ad-

ministrativo e um Diretor-Secretário. Dirigirá as suas reuniões o Diretor-Presidente, substituído, nas ausências, por um dos Diretores. Art. 12 — A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será sempre exercida por dois Diretores, podendo, entretanto qualquer Diretor representar a Sociedade perante a repartição fiscalizadora das suas operações. Art. 13 — Ressalvado o disposto nos artigos 10 e 11, competirá a qualquer Diretor a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, inclusive no que concerne a emitir funcionários ou representantes. Art. 14 — A Diretoria, representada por dois Diretores, poderá convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como constituir em nome da Sociedade a uma ou mais pessoas, nela integradas ou estranhas, mandatários com poderes especificados para representá-la em atos ou contratos, execução de serviços, chefia de seções técnicas, financeiras e imobiliárias, especificando os atos, operações e serviços que devem executar e fixando os conveniando as remunerações respectivas. — Art. 15 — A Assembleia Geral fixará uma importância para a remuneração mensal da Diretoria de até 50 vezes o maior salário-mínimo vigente no país. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Art. 16 — O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Art. 17 — Os membros do Conselho Fiscal, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Art. 18 — Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no prazo de igualdade desta, o desempate será, sucessivamente, pela posse de maior número de ações, ou pela idade mais elevada, salvo por caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual, será substituído pelo respectivo suplente. Capítulo V — Assembleia Geral — Artigo 19 — As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente, substituído nos impedimentos por um dos Diretores presentes. Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá acionista presente, para secretário. Art. 20 — A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, até 31 de março, e as extraordinárias tantas vezes quantas convocadas, em forma legal. Art. 21 — Os anúncios de convocação das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão publicados pelo menos três (3) vezes no *Diário Oficial*, da Cidade de Belém, sede da Sociedade e em outro de grande circulação, com a antecedência mínima de oito (8) dias para as primeiras convocações e cinco (5) dias para as seguintes. Art. 22 — Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação. Art. 23 — As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único — A cada ação corresponde um voto. Art. 24 — Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desse direito enquanto não feita a designação. Art. 25 — Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, observadas as demais restrições legais. Art. 26 — Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da

Sociedade, até a véspera das reuniões. Capítulo VI — Exercício Social — Artigo 27 — O exercício social determinará em 31 de dezembro de cada ano, levantado o balanço, com observância das prescrições legais e feitas as necessárias consignações, do lucro líquido, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social, até que esse fundo alcance 20% do Capital Social; b) 10% (dez por cento), para a Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas; d) até 30% (trinta por cento), como participação da Diretoria, quando distribuído ao acionista um dividendo mínimo de 6% (seis por cento); e) o "quantum" estabelecido para gratificar os funcionários, a critério exclusivo da Diretoria. O saldo, se houver, será levado ao Fundo de Reservas Eventuais, destinado a atender possíveis prejuízos em exercícios futuros e a bonificar os acionistas. Capítulo VII — Disposição Especial — Art. 28 — O pagamento de dividendos aprovados em Assembleia Geral e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetuados no prazo máximo de sessenta dias contados da data da publicação da ata respectiva". Solicitamos a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Aliança do Pará, a fim de que se instale em sua sede social, às 15 horas do dia 9 de setembro de 1971". Belém, 25 de agosto de 1971. (aa) Antônio Nicolau Vianna da Costa e José Olavo Rebelo Lamarão". "Parecer do Conselho Fiscal — Convidados pela Diretoria da Companhia de Seguros Aliança do Pará, reunimo-nos em sua sede social sita à Travessa Campos Sales número 63, 13º pavimento, às 17 horas do dia 26 de agosto de 1971, para examinar e dar parecer sobre as alterações estatutárias propostas pela mesma, de acordo com a exposição de motivos datada de 25 do mês corrente. Examinando detalhadamente a exposição feita, aprovamos as alterações propostas, inclusive o aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 100.000 (cem mil) ações nominativas, do valor unitário de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), correspondendo a Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) retirados de parte do resultado da correção monetária da seu ativo imobilizado. Recomendamos à Assembleia Geral Extraordinária que

irá apreciar o assunto, que também dê sua aprovação à proposta da Diretoria, de vez que as alterações sugeridas são plenamente justificáveis e irão ao encontro dos interesses da Companhia de Seguros Aliança do Pará. Belém, Pará, 26 de agosto de 1971. (aa) Francisco Maria d'Oliveira Leite, Oscar Faciola e Edgard Fernando de Miranda Pereira". Terminada a leitura, o presidente submeteu os citados documentos à discussão e aprovação, sendo discutido e votado artigo por artigo constante da "Proposta da Diretoria". Finalmente, foram aprovadas por unanimidade todas as alterações propostas pela Diretoria da Companhia de Seguros Aliança do Pará. Por ordem do presidente, o primeiro secretário leu, então, o inteiro teor dos Estatutos, tal qual constam da "Proposta da Diretoria". Finda a leitura, o presidente submeteu novamente à discussão e votação os novos Estatutos, os quais receberam aprovação unânime dos presentes e passarão a vigorar após a aprovação pelos poderes competentes. O Presidente esclareceu que, estando assim aprovada a reforma integral dos Estatutos da Companhia de Seguros Aliança do Pará, inclusive aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), as novas ações serão distribuídas proporcionalmente às que os acionistas possuem em nove de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e hum. Franqueada a palavra aos acionistas, o senhor Elias Pedro Nasser propôs a ratificação da escolha do senhor Lúcio Cardoso de Sousa para o cargo de Diretor-Secretário, em substituição ao senhor José Nicolau Vianna da Costa, que o renunciou e deixou vago em definitivo, sendo tudo resolvido de acordo com o artigo 13 dos Estatutos em vigor, o que foi aprovado por unanimidade. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu o comparecimento de todos e suspendeu às dezessete horas e trinta minutos a sessão para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi lida pelo segundo secretário a presente ata, que, achada conforme, foi aprovada sem emendas e assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. Belém, 9 de setembro de 1971. — Joaquim Nicolau Vianna. — p.p. Antonio Pereira de Oliveira — p.p. Armando Pereira de Oliveira — p.p. Edgar Pereira de Oliveira — p.p. Guilherme Pereira de Oliveira — p.p. João Pereira de Oliveira — p.p. Maria Alice Pereira de Oliveira — p.p. Maria Helena Pereira de Oliveira — p.p. Maria Helena de Oliveira. (Nº 4.607 — 3.2.72 — Cr\$ 248,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO
DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro e tendo em vista os Decretos números 64.238, de 20 de março de 1969 modificado pelo Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970 e Decreto-lei nú-

mero 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 17 — Incluir na lotação do Gabinete o motorista Américo Ferreira da Silva, para exercer a função de Ajudante "A", atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) a partir de 26 de janeiro de 1972.

Nº 18 — Excluir da lotação do Gabinete o motorista Eliezer Gonçalves Filho, das funções de Ajudante "A", a partir de 26 de janeiro de 1972. — *Otacílio Cunha*, Membro da CD, no exercício da Presidência.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 25, DE 31 DE
JANEIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento

usando das atribuições que lhe conferem a letra i, do artigo 13, da Lei número 4.089, de 13 de julho de 1962 e inciso XXVIII, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nomear por acesso, de acordo com o artigo 30, do Decreto nº 54.488, de 15

de outubro de 1964, no Quadro de Pessoal - Parte Permanente, deste Departamento:

I - O ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1, para exercer o cargo de Peitor, código GL-401.5; a) a partir de 30 de setembro de 1965:

1 - Benedito Souza Gama, em vaga originária da execução do Decreto

n.º 51.676, de 22 de janeiro de 1963. II - O ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1, para exercer o cargo de Servente, código GL-104.5: a) a partir de 30 de setembro de 1968: 1 - Pedro de Almeida Xavier, em vaga originária da nomeação por acesso de Oscar Jorge. - Carlos Krebs Filho.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Delegacia no Estado de São Paulo

EDITAL

Pelo presente Edital ficam os Senhores Angelo Scommegna (SUSEP-DL-SP-N.º 7.555-71) - Suelli N. Nadal (SUSEP-DL-SP-N.º 7.537-71) - Bento G. da Silva (SUSEP-DL-SP-N.º 7.499-71) - Mario Gilgio (SUSEP-DL-SP-N.º 7.805-71) - Ciro Cozza (SUSEP-DL-SP-N.º 8.725-71) - Oswaldo Contri (SUSEP-DL-SP-N.º 7.174-71), ou seus representantes legais, intimados a recolher no prazo de 15 (quinze) dias, ao Banco do Brasil S. A., a crédito da SUSEP, a importância de Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros), com base no disposto no artigo 20 do Decreto n.º 63.260-68, proveniente de infração do artigo 5.º - Capítulo II do Decreto n.º 81.867-67, ressalvado o direito de recurso na for-

madô artigo 32 e seus parágrafos e artigo 34 do Decreto n.º 63.260-68.

DL-SP., 27 de janeiro de 1972. - Dalva de Freitas Leitão, Delegada Substituta.

EDITAL

Pelo presente edital ficam os Senhores Edmundo Colombo (SUSEP-DL-SP-N.º 7.304-71) - Antonio Cerqueira dos Santos (SUSEP-DL-SP-N.º 7.628-71) - Ademair Moschlar - (SUSEP-DL-SP-N.º 8.185-71) - Egio Brogini (SUSEP-DL-SP-N.º 8.921-71) - Toshiyuki Maeda (SUSEP-DL-SP-N.º 8.864-71) - Chao Dze Chi (SUSEP-DL-SP-N.º 8.711-71) - Pedro José da Silva (SUSEP-DL-SP-N.º 7.814-71) - Rubens José de Sá (SUSEP-DL-SP-N.º 7.816-71), ou seus representantes legais, intimados a recolher no prazo de 15 (quinze) dias, ao Banco do Brasil S. A., a crédito da SUSEP, a importância de Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros), com base no disposto no artigo 20 do Decreto número 63.260-68, proveniente de infração do artigo 5.º - Capítulo II do Decreto n.º 81.867-67, ressalvado o direito de recurso na forma do art. 32 e seus parágrafos e artigo 34 do Decreto n.º 63.260-68.

DL-SP, 28 de janeiro de 1972. - Dalva de Freitas Leitão, Delegada Substituta.

Delegacia no Estado da Guanabara

EDITAL DE INTIMAÇÃO RCO N.º 212

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos, intima Antônio Fernandes Marinho (DLGB-13.592-71), Manoel Soares Galvão (DLGB-13.591-71), Crellis Machado Sobrinho (DLGB-13.588-71) e Antônio de Almeida (DLGB-13.043-71) ou seus representantes legais a, no prazo de 15 (quinze) dias, recolherem ao Banco do Brasil S.A. a crédito da SUSEP, através de guia fornecida por esta Delegacia, respectivamente, as importâncias de Cr\$ 43,62 (quarenta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos), Cr\$ 55,39 (cincoenta e cinco cruzeiros e trinta e nove centavos), Cr\$ 71,07 (setenta e um cruzeiros e sete centavos) e Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros), provenientes de penalidades impostas, em face do disposto no artigo 20 do Dec. 63.260, de 20-9-68.

Outrossim, comunica que a Delegacia da SUSEP funciona à Av. Treze de Maio, 45 - 11.º andar, no horário das 12,30 às 17 horas.

DLGB, 24 de janeiro de 1972. - Helio Carneiro e Castro, Delegado.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. (ELETROBRAS) Edital de Convocação (Sociedade de capital aberto) C.G.C. n.º 00001180 Assembléa Geral Ordinária PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas para a reunião da Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 23 de fevereiro de 1972, às 10 horas na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asc Norte, Rua Dois, segundo andar (Edifício "e" PETROBRAS), em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do rmpimento dos artigos 36 e 41 dos Estatutos, bem como dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores, relativos ao exercício de 1971; b) Aplicação dos lucros apresentados no exercício de 1971; c) Transferência de Cr\$ 1.366.000,00 de lucros em suspenso para o Fundo de Assistência; d) Simplificação do cálculo de remuneração dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; e) Eleição dos membros do Conselho Fisc. e respectivos suplentes para o exercicio de 1972; f) Fixação dos horários dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal.

Brasília, 8 de fevereiro de 1972. - Mario Penna Bhering, Presidente.

Dias 9, 10 e 11-2-72 (N.º 512-B - 4-2-7 - Cr\$ 14,000).

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN - ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, PARTE I (ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, PARTE II (ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00 Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50 Anual Cr\$ 1,00

ECT - PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00 Semestral Cr\$ 102,00 Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN